



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 010/2018**, processo administrativo nº 2017/17751, cujo objeto é a **Contratação** de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva de sistemas, equipamentos e instalações, com fornecimento de mão-de-obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços em todas as instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na capital e municípios com fácil acesso a partir da capital**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

À Empresa: **R e V INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME.**

**QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no [http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=1676&Itemid=659](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1676&Itemid=659)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2018**

Considerando o pedido de impugnação da empresa **R e V INDUSTRIA E COMERCIO**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

**RESPOSTA:**

A Divisão de Engenharia respondeu o questionamento da seguinte forma:

**QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 16.3, a.3:** “Em resposta ao questionamento, informamos que a exigência contida no item 16.3; a.3 do edital está prevista na Instrução Normativa n.05, de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública conforme transcrito abaixo:

**ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

Item 10.6 - Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

c) no caso de contratação de serviços por posto de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.”

**QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 16.3, a.4:** “Informamos que o item a4 não se aplicará a este certame, pois refere-se a contratações com menos de 40 funcionários.”

Sendo assim, com base na resposta da Divisão de Engenharia, percebe-se que a Cláusula 16.3, a.4 do Edital é norma de repetição constante da Instrução Normativa n.º 05 do Ministério de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portanto, considerando que o número de postos é superior a 40 funcionários não será exigido para o certame a observância da Cláusula 16.3, a.4 do Edital.

Manaus, 06 de fevereiro de 2018.

**Tatiana Paz de Almeida**  
Pregoeira